



Of. 038/24 - GP

Felipe Guerra-RN, 11 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.
Marcelo de Oliveira Santos
Promotor Assessor
Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

Assunto: NF n. 02.23.2227.0000070/2024-18.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para ofertar resposta ao Ofício de n.071/2024- NRCC/CJUD/PGJ/RN, que solicita informações a respeito da constitucionalidade da Lei Municipal n. 455/2020, do Município de Felipe Guerra.

Nesse sentido, importa registrar, que a Lei Municipal de n. 455/2020, continua em vigor até 31 de dezembro de 2024, durante a legislatura não existiu nenhuma norma que alterou sua redação.

Com efeito, foi sancionado a Lei Municipal de n. 569/2024, que fixa os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Felipe Guerra para a legislatura 2025/2028, entretanto, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2025.

Outrossim, por entender que a referida lei continha vícios formais, durante a Legislatura de 2021/2024, os subsídios dos vereadores foram pagos seguindo a disposição da Lei de n. 376/2016, conforme as folhas de pagamentos ora anexadas.

Por fim, ficamos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


PEDRO ALVES CABRAL NETO
Presidente